COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 700 DE 2015

REQUERIMENTO Nº DE 2016
(Do Senhor Julio Lopes)

Requer a realização de Audiência Pública para discutir a Medida Provisória nº 700 de 2015, convidando representantes do Instituto de Registro de Títulos e Documentos da Pessoa Jurídica do Brasil e do Sindicato de Habitação do Rio de Janeiro.

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos do art. 93, do Regimento do Senado Federal, a realização de Audiência Pública para discutir a Medida Provisória nº 700 de 2015, convidando o Senhor Paulo Roberto Carvalho Rego, representante do Instituto de Registro de Títulos e Documentos da Pessoa Jurídica do Brasil, e o Senhor Leandro Ibagy, representante do Sindicato de Habitação do Rio de Janeiro.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória (MPV) nº 700, de 8 de dezembro de 2015, altera as regras para as desapropriações por utilidade pública. Dentre as alterações, prevê a exigência de autorização legislativa para a desapropriação dos bens de domínio dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal pela União e dos bens de domínio dos Municípios e Estados, bem como situações de dispensa de autorizações.

A referida Medida Provisória promove uma modificação do art. 195-B da Lei de Registros Públicos para permitir também aos municípios solicitar ao registro de imóveis competente a abertura de matrícula de parte ou da

CD160400462855

totalidade de imóveis urbanos sem registro anterior, cujo domínio lhes tenha sido assegurado pela legislação.

Debater com órgãos e entidades do setor de registros públicos a melhor forma de implementação dessa inovação legal mostra-se imperativo, a fim de evitar ou dificultar a aplicabilidade do diploma legal.

O art. 3º da MPV nº 700, de 2015, altera o Código Civil para prever em seu art. 1.225, como nova espécie de direitos reais, os direitos oriundos da imissão provisória na posse, quando concedida à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou às suas entidades delegadas e respectiva cessão e promessa de cessão (inciso XIII inserido). Modifica-se ainda o art. 1.473 para possibilitar que tais direitos possam ser objeto de hipoteca (inciso XI inserido).

No intuito de promover eventuais aperfeiçoamentos dos dispositivos supramencionados, ouvir representantes setores habitacionais mostra-se uma medida de elevada importância.

Assim, uma vez que pairam sobre a matéria diversos questionamentos e possíveis pontos de aperfeiçoamento, destaca-se a importância de debate da matéria com representantes dos setores mencionados.

Sala das Sessões, em de de 2016

Deputado Julio Lopes
PP/RJ

CD160400462855